



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Edição Nº: 371

## LEI Nº 802/2022

**Ementa:** *Dispõe sobre a implantação do programa e protocolo municipal de atenção nutricional para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares, no âmbito do município de Arapuá - PR.*

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuá, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Programa e Protocolo Municipal de Atenção Nutricional" para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares e cumulativamente:

- I. Estabelecer um fluxo hierarquizado da assistência às crianças\adolescentes e adultos/idosos com distúrbios nutricionais, respeitando os níveis de complexidade;
- II. Elaborar o protocolo clínico com critérios para dispensação das fórmulas infantis especiais e fórmulas alimentares industrializadas ou suplementos alimentares para nutrição enteral também visando a recuperação do estado nutricional e manutenção da saúde;
- III. Promover a atenção nutricional;
- IV. Realizar educação nutricional e repassar orientações aos pacientes atendidos.

**Art. 2º** Para inclusão no referido programa, os interessados deverão apresentar parecer favorável emitido pela Assistente Social do Departamento de Saúde do Município, sem prejuízo dos seguintes pré-requisitos:

- I. Residir no município de Arapuá;
- II. Possuir cadastro definitivo na Unidade de Saúde de referência, ser usuário do Sistema Único de Saúde – SUS municipal por meio de apresentação do comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses) em nome do paciente, responsável ou do cônjuge, mediante a apresentação da certidão de casamento ou outro documento que comprove a união;
- III. Possuir prescrição e justificativa do médico ou nutricionista do SUS, conforme estabelecido no Protocolo Municipal de Atenção Nutricional;
- IV. Possuir formulário de dispensação de dietas corretamente preenchido;
- V. Ser acompanhado por Médico e/ou Nutricionista da rede municipal de saúde através de prescrição nas guias oficiais do programa;
- VI. Portar toda a documentação exigida original no momento do cadastramento no programa de dietas especiais;
- VII. Estar de acordo com os critérios do protocolo;
- VIII. Ser paciente acometido das patologias e situações clínicas descritas no anexo único desta Lei (Programa e Protocolo).

**Art. 3º** Além dos pré-requisitos elencados nos incisos do artigo anterior, serão necessários, de forma cumulativa, a apresentação dos seguintes documentos;

**§ 1º** Para crianças:

- I. Registro de nascimento ou Registro Geral (RG);
- II. Cartão Nacional do SUS;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Parecer médico da patologia acometida pelo paciente em guia padronizada do programa de dietas especiais;
- V. Parecer nutricional da alimentação especial ou fórmula infantil em guia padronizada do programa de dietas especiais;
- VI. Registro Geral (RG) do responsável legal;
- VII. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal.

**§ 2º** Para adolescentes, adultos e idosos:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Edição Nº: 371

- I. Registro de nascimento ou Registro Geral (RG);
- II. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)
- III. Cartão Nacional do SUS;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Parecer médico da patologia acometida pelo paciente em guia padronizada do programa de dietas especiais;
- VI. Parecer nutricional da alimentação especial ou fórmula infantil em guia padronizada do programa de dietas especiais;

**Art. 4º** Cumpridos os pré-requisitos e apresentados os documentos exigidos nos artigos anteriores, serão beneficiados pelo programa;

- I. Lactentes (0 a 6 meses) com contraindicação ao aleitamento materno: fissura palato labial, filhos de mães usuárias de drogas, com câncer, doenças infectocontagiosas no período de contágio, com diagnóstico de citomegalovirose aguda;
- II. Lactentes e crianças portadoras de fenilcetonúria (até 24 meses de idade);
- III. Lactentes (0 a 24 meses) com intolerância a lactose ou alergia a proteína do leite de vaca;
- IV. Lactentes (0 a 24 meses) com desnutrição – Percentil menor ou igual a 10, ou com curva de crescimento descendente nas três últimas pesagens, ou ganho inferior a 20g/dia no primeiro trimestre de vida;
- V. Recém-nascidos prematuros com peso abaixo de 2 kg (dois quilos) do nascimento até completar idade gestacional corrigida de 40 (quarenta) semanas;
- VI. Crianças e adultos com doenças debilitantes, como desnutrição, câncer, doença renal crônica, pós-operatório, queimaduras, trauma;
- VII. Crianças e adultos com alimentação enteral seja por sondas nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia e jejunostomia; e
- VIII. Crianças e adultos com dificuldades de absorção de nutrientes.

**Art. 5º** Toda documentação será encaminhada para a Assistente Social do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o termo de responsabilidade e parecer técnico a fim de dar continuidade ao processo até a dispensação ao usuário beneficiado.

**Parágrafo Único.** Para a gestão e coordenação desse programa, o Departamento Municipal de Saúde deverá designar profissional de saúde.

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desligamento do programa;

- I. Recuperação diagnosticada pelo profissional médico ou nutricionista;
- II. Idade atingida conforme tabela de padronização;
- III. Não comparecimento as consultas de puericultura, por dois meses consecutivos;
- IV. Mudança de município;
- V. Uso indevido da fórmula prescrita ou comercialização da mesma.

**Art. 7º** Fica integrada a esta Lei como anexo único, a cartilha do programa e o protocolo dos objetivos, definições, conceitos fundamentais e outras particularidades inerentes a sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada por ato do poder executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e dois (02/09/2022).

**DEODATO MATIAS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Edição Nº: 371

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2022, DE 20 DE JULHO 2022.

### JUSTIFICATIVA

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a implantação do programa e protocolo municipal de atenção nutricional para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares, no âmbito do município de Arapuá - PR.*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2022, para o qual pedimos apreciação.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a implantação da Lei Municipal tendo em vista a criação de programa e protocolo para atendimento da população de Arapuá para dispensação de formulas e suplementos alimentares.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a nutrição é fundamental para a manutenção da vida, e esta se define como "a ingestão de alimentos, considerando as necessidades alimentares".

Aliado a isto, a tecnologia voltada para a área da nutrição é crescente e muitos produtos e substâncias estão sendo colocadas no mercado para tratar carência nutricional e melhorar condições de saúde, embora os alimentos in natura ainda são os recomendados pelo Guia Alimentar de População Brasileira (2014).

O Programa de dietas especiais será gerido com recursos municipais e tem como objetivo atender as solicitações de dietas enterais, formulas infantis e suplemento alimentar para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes do município de Arapuá. Os usuários serão encaminhados pela Unidade Básica de Saúde (UBS) do município e pelos hospitais de referências que tem a responsabilidade de estabelecer o seu estado de saúde e encaminhar os mesmos para tratamento dentro de seu domicílio.

O protocolo em anexo dispõe sobre a sistematização, normas técnicas e administrativas pertinentes à prescrição e dispensação/fornecimentos de dietas especiais (leites, fórmulas infantis, suplementos e módulos), no âmbito de unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde, com necessidade de tratamento dietoterápico especial.

O respectivo protocolo representa um avanço do atendimento aos pacientes residentes em Arapuá que possuem necessidades especiais pertinentes a alimentação, cuja finalidade é melhorar a situação de saúde e qualidade de vida destes. Este se configura pela padronização de normas e condutas de dispensação de fórmulas dietética especiais.

Dessa forma, damos por justificado e encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação o referido projeto de lei, esperando a devida aprovação.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar os mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Saudações Cordiais,

DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VEREADOR CARLOS CÉSAR VIEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
Arapuá - PR.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Edição Nº: 371

## LEI Nº 802/2022

**Ementa:** *Dispõe sobre a implantação do programa e protocolo municipal de atenção nutricional para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares, no âmbito do município de Arapuá - PR.*

DEODATO MATIAS, Prefeito Municipal de Arapuá, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Programa e Protocolo Municipal de Atenção Nutricional" para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares e cumulativamente:

- V. Estabelecer um fluxo hierarquizado da assistência às crianças\adolescentes e adultos/idosos com distúrbios nutricionais, respeitando os níveis de complexidade;
- VI. Elaborar o protocolo clínico com critérios para dispensação das fórmulas infantis especiais e fórmulas alimentares industrializadas ou suplementos alimentares para nutrição enteral também visando a recuperação do estado nutricional e manutenção da saúde;
- VII. Promover a atenção nutricional;
- VIII. Realizar educação nutricional e repassar orientações aos pacientes atendidos.

**Art. 2º** Para inclusão no referido programa, os interessados deverão apresentar parecer favorável emitido pela Assistente Social do Departamento de Saúde do Município, sem prejuízo dos seguintes pré-requisitos:

- I. Residir no município de Arapuá;
- II. Possuir cadastro definitivo na Unidade de Saúde de referência, ser usuário do Sistema Único de Saúde – SUS municipal por meio de apresentação do comprovante de residência atualizado (dos últimos três meses) em nome do paciente, responsável ou do cônjuge, mediante a apresentação da certidão de casamento ou outro documento que comprove a união;
- III. Possuir prescrição e justificativa do médico ou nutricionista do SUS, conforme estabelecido no Protocolo Municipal de Atenção Nutricional;
- IV. Possuir formulário de dispensação de dietas corretamente preenchido;
- V. Ser acompanhado por Médico e/ou Nutricionista da rede municipal de saúde através de prescrição nas guias oficiais do programa;
- VI. Portar toda a documentação exigida original no momento do cadastramento no programa de dietas especiais;
- VII. Estar de acordo com os critérios do protocolo;
- VIII. Ser paciente acometido das patologias e situações clínicas descritas no anexo único desta Lei (Programa e Protocolo).

**Art. 3º** Além dos pré-requisitos elencados nos incisos do artigo anterior, serão necessários, de forma cumulativa, a apresentação dos seguintes documentos;

**§ 1º** Para crianças:

- VIII. Registro de nascimento ou Registro Geral (RG);
- IX. Cartão Nacional do SUS;
- X. Comprovante de residência;
- XI. Parecer médico da patologia acometida pelo paciente em guia padronizada do programa de dietas especiais;
- XII. Parecer nutricional da alimentação especial ou fórmula infantil em guia padronizada do programa de dietas especiais;
- XIII. Registro Geral (RG) do responsável legal;
- XIV. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável legal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Edição Nº: 371

§ 2º Para adolescentes, adultos e idosos:

- VII. Registro de nascimento ou Registro Geral (RG);
- VIII. Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)
- IX. Cartão Nacional do SUS;
- X. Comprovante de residência;
- XI. Parecer médico da patologia acometida pelo paciente em guia padronizada do programa de dietas especiais;
- XII. Parecer nutricional da alimentação especial ou fórmula infantil em guia padronizada do programa de dietas especiais;

**Art. 4º** Cumpridos os pré-requisitos e apresentados os documentos exigidos nos artigos anteriores, serão beneficiados pelo programa;

- IX. Lactentes (0 a 6 meses) com contraindicação ao aleitamento materno: fissura palato labial, filhos de mães usuárias de drogas, com câncer, doenças infectocontagiosas no período de contágio, com diagnóstico de citomegalovirose aguda;
- X. Lactentes e crianças portadoras de fenilcetonúria (até 24 meses de idade);
- XI. Lactentes (0 a 24 meses) com intolerância a lactose ou alergia a proteína do leite de vaca;
- XII. Lactentes (0 a 24 meses) com desnutrição – Percentil menor ou igual a 10, ou com curva de crescimento descendente nas três últimas pesagens, ou ganho inferior a 20g/dia no primeiro trimestre de vida;
- XIII. Recém-nascidos prematuros com peso abaixo de 2 kg (dois quilos) do nascimento até completar idade gestacional corrigida de 40 (quarenta) semanas;
- XIV. Crianças e adultos com doenças debilitantes, como desnutrição, câncer, doença renal crônica, pós-operatório, queimaduras, trauma;
- XV. Crianças e adultos com alimentação enteral seja por sondas nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia e jejunostomia; e
- XVI. Crianças e adultos com dificuldades de absorção de nutrientes.

**Art. 5º** Toda documentação será encaminhada para a Assistente Social do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o termo de responsabilidade e parecer técnico a fim de dar continuidade ao processo até a dispensação ao usuário beneficiado.

**Parágrafo Único.** Para a gestão e coordenação desse programa, o Departamento Municipal de Saúde deverá designar profissional de saúde.

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desligamento do programa;

- VI. Recuperação diagnosticada pelo profissional médico ou nutricionista;
- VII. Idade atingida conforme tabela de padronização;
- VIII. Não comparecimento as consultas de puericultura, por dois meses consecutivos;
- IX. Mudança de município;
- X. Uso indevido da fórmula prescrita ou comercialização da mesma.

**Art. 7º** Fica integrada a esta Lei como anexo único, a cartilha do programa e o protocolo dos objetivos, definições, conceitos fundamentais e outras particularidades inerentes a sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei poderá, no que couber, ser regulamentada por ato do poder executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e dois (02/08/2022).

**DEODATO MATIAS**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Edição Nº: 371

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2022, DE 20 DE JULHO 2022.

### JUSTIFICATIVA

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a implantação do programa e protocolo municipal de atenção nutricional para dispensação de fórmulas e suplementos alimentares, no âmbito do município de Arapuá - PR.*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2022, para o qual pedimos apreciação.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a implantação da Lei Municipal tendo em vista a criação de programa e protocolo para atendimento da população de Arapuá para dispensação de formulas e suplementos alimentares.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a nutrição é fundamental para a manutenção da vida, e esta se define como "a ingestão de alimentos, considerando as necessidades alimentares".

Aliado a isto, a tecnologia voltada para a área da nutrição é crescente e muitos produtos e substâncias estão sendo colocadas no mercado para tratar carência nutricional e melhorar condições de saúde, embora os alimentos in natura ainda são os recomendados pelo Guia Alimentar de População Brasileira (2014).

O Programa de dietas especiais será gerido com recursos municipais e tem como objetivo atender as solicitações de dietas enterais, formulas infantis e suplemento alimentar para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes do município de Arapuá. Os usuários serão encaminhados pela Unidade Básica de Saúde (UBS) do município e pelos hospitais de referências que tem a responsabilidade de estabelecer o seu estado de saúde e encaminhar os mesmos para tratamento dentro de seu domicílio.

O protocolo em anexo dispõe sobre a sistematização, normas técnicas e administrativas pertinentes à prescrição e dispensação/fornecimentos de dietas especiais (leites, fórmulas infantis, suplementos e módulos), no âmbito de unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde, com necessidade de tratamento dietoterápico especial.

O respectivo protocolo representa um avanço do atendimento aos pacientes residentes em Arapuá que possuem necessidades especiais pertinentes a alimentação, cuja finalidade é melhorar a situação de saúde e qualidade de vida destes. Este se configura pela padronização de normas e condutas de dispensação de fórmulas dietética especiais.

Dessa forma, damos por justificado e encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal para apreciação e votação o referido projeto de lei, esperando a devida aprovação.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar os mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Saudações Cordiais,

DEODATO MATIAS  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VEREADOR CARLOS CÉSAR VIEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
Arapuá - PR.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Edição Nº: 371

PORTARIA Nº 17/2022

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à funcionário do Quadro Efetivo Municipal e dá outras Providências;

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 102 da lei 049/98, de 03/03/9, atendendo requerimentos devidamente protocolado:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, às servidoras do Quadro Efetivo Municipal abaixo relacionadas :

NOME	DOCUMENTO	PERÍODO
IVONE APARECIDA BATISTA	CPF. 026.931.289-78	12/08/2022 A 09/11/2022
SONIA NUNES PEREIRA DE SOUZA	CPF. 017.542.409-84	20/07/2022 A 17/09/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapua, aos dois do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois.

**DEODATO MATIAS**  
Prefeito do Município de Arapua



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Edição Nº: 371

## PODER LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapua

**CONTRATADO:** ELIAS B. DA SILVA 72643340906

**CNPJ/MF:** nº 47.030.049/0001-50

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas para distribuição aos servidores do Legislativo Municipal.

**VALOR:** R\$ 20.983,20 (vinte mil, novecentos e oitenta três reais, vinte) centavos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**INÍCIO:** 02/09/2022

**TÉRMINO:** 01/09/2023

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** De forma contínua pelo período de 12 (doze) meses.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão nº 002/2022, homologado em 01 de setembro de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/09/2022.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 02 de Setembro de 2022

Edição Nº: 371

## CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

### **EXTRATO DE CONTRATO** **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arapuã

**CONTRATADO:** MDK- ASSISTÊNCIA SUPORTE TÉCNICO E COMPUTADORES LTDA-ME

**CNPJ/MF:** nº 14.363.848/0001-90

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma web e manutenção para o Portal da Câmara municipal de Arapuã, composta por Sistema de Acesso à informação, Sistema de Ouvidoria, Portal de Compras, Transparência web e Portal de Serviços.

**VALOR ANUAL:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**INÍCIO:** 30/08/2022

**TÉRMINO:** 29/08/2023

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** de forma contínua na sede da contratante pelo período de 12 (doze) meses.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 006/2022 homologado em 23 de agosto de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/08/2022